

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE EVENTOS – DREV/BELOTUR

RESPONSÁVEL/MATRÍCULA: LUCIANA LUTEMBARCK SOUZA – Matrícula: 00111-3

1. DO OBJETO

1.1 Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua cadastrados na BELOTUR e interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, observadas as condições, critérios, categorias, pontuação e contrapartidas definidos neste Termo de Referência.

1.2 O processo de inscrição será realizado integralmente em meio digital, através do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte – BH Digital, no serviço específico disponibilizado para o Edital de Auxílio Financeiro aos Blocos de Rua – Carnaval 2027.

1.3 Toda a documentação técnica e jurídica deverá ser preenchida e anexada, nos campos específicos, disponíveis no BH Digital.

1.4 O auxílio financeiro será concedido aos blocos que realizarem a inscrição dentro do prazo, cumprirem os requisitos técnicos e jurídicos e alcançarem a pontuação mínima estabelecida, observada, ainda, a ordem de classificação e o número máximo de contemplados previsto para cada categoria.

1.5 O valor total dos recursos concedidos pela BELOTUR/PBH, será dividido em 03 (três) categorias, conforme abaixo:

1.5.1 Categoria A: R\$2.390.300,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e trezentos reais);

1.5.2 Categoria B: R\$1.009.600,00 (hum milhão, nove mil e seiscentos reais) ;

1.5.3 Categoria C: R\$305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais);

1.6 Para **CADA BLOCO DE RUA CONTEMPLADO** serão destinados os seguintes valores de auxílio financeiro, conforme CATEGORIA inscrita:

1.6.1 Categoria A - R\$ 43.460,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais);

1.6.2 Categoria B - R\$ 25.240,00 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta reais);

1.6.3 Categoria C - R\$15.290,00 (quinze mil e duzentos e noventa reais).

1.7 Serão contemplados o número máximo de 115 blocos carnavalescos, sendo:

1.7.1 - 55 para a categoria A;

1.7.2 - 40 para a categoria B;

1.7.3 - 20 para a categoria C;

1.8 O valor a ser repassado se dará de acordo com a categoria informada pelo representante legal e/ou constituído do bloco, no campo específico do BH Digital.

1.9 No caso de haver novo aporte de recursos, supervenientes a este instrumento, a BELOTUR poderá suplementar o valor destinado para este edital, conforme dotação orçamentária, item 9.1, exclusivamente para os Blocos contemplados no presente instrumento.

1.9.1 Em sendo suplementado, o percentual de acréscimo para cada um dos contemplados na sua respectiva categoria, se dará na mesma proporção de distribuição do recurso conforme o item 1.5.

1.9.2 Caso o Bloco contemplado opte pelo recebimento da suplementação de recurso, deverá seguir as regras de contrapartidas dispostas no item 10.2

1.9.3 Caso o valor suplementado não seja aplicado na sua integralidade, para fins de repasse aos blocos, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outras ações do Carnaval.

1.10 O auxílio financeiro referente à categoria pretendida, deverá ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** nas despesas elegíveis discriminadas ao final deste Termo de Referência.

1.10.1 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para despesas com a locação de espaço, para ensaios e/ou oficinas, só será admitido aquele situado dentro dos limites do Município de Belo Horizonte.

1.10.2 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para custear lanches, água e demais bebidas não alcoólicas, as despesas deverão ser, obrigatoriamente, limitadas a 5% do total do auxílio financeiro concedido.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Justificativa da Necessidade

O Carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Belo Horizonte nos últimos anos, impulsionada pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba e Blocos Caricatos. Trata-se de uma festa de rua democrática, que promove novas formas de vivência, convivência, apropriação e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos.

O Carnaval de Belo Horizonte se consolidou como uma das maiores festas do país, atraindo turistas de diversas partes do Brasil e do mundo e contribuindo, ainda, para a permanência dos moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico, cultural e econômico.

Na edição realizada em 2026, cerca de 6,05 milhões de pessoas circularam pelas ruas da cidade, distribuídas entre centenas de atrações, incluindo blocos de rua, palco oficial, festas e desfiles das Escolas de Samba e dos Blocos Caricatos.

Os números demonstram a dimensão alcançada pela festa e evidenciam sua capacidade de mobilização, ocupação do espaço público, geração de oportunidades e movimentação da cadeia produtiva vinculada ao turismo, à cultura, à economia criativa, ao comércio e aos serviços.

Para o Carnaval de Belo Horizonte 2027, pretende-se dar continuidade ao processo de qualificação da festa, buscando proporcionar aos foliões, moradores e turistas melhores condições de segurança, infraestrutura, organização e fruição do evento, contribuindo para que o Carnaval seja cada vez mais democrático, diverso, acessível, sustentável, descentralizado e integrado à cidade.

A Prefeitura de Belo Horizonte e a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, cientes desse potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, buscam fortalecer essa mobilização popular, ampliar a visibilidade de BH como destino turístico, fomentar a indústria criativa e cultural, movimentar a cadeia produtiva do turismo e contribuir para a geração de trabalho e renda.

Considerando a importância do Carnaval de Rua e dos inúmeros blocos que integram sua programação, a BELOTUR disponibiliza o presente edital para concessão de auxílio financeiro destinado aos Blocos de Rua participantes do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

Além do fortalecimento da política de fomento aos Blocos de Rua, para a edição de 2027 propõe-se um avanço na forma de inscrição para requerimento ao auxílio financeiro, por meio digital, através do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte – BH Digital.

A adoção do BH Digital representa uma evolução do procedimento de inscrição até então utilizado, permitindo substituir etapas baseadas em apresentação física de formulários e documentos por um fluxo eletrônico estruturado, no qual o proponente poderá preencher as informações solicitadas, apresentar declarações, responder aos critérios de avaliação e anexar os respectivos documentos comprobatórios diretamente no ambiente digital.

A medida busca simplificar e tornar mais acessível o processo de inscrição, reduzindo deslocamentos, utilização de documentos impressos e procedimentos manuais, além de proporcionar maior organização e padronização das informações apresentadas pelos proponentes.

A utilização da plataforma também contribuirá para a rastreabilidade, segurança, transparência e eficiência administrativa do processo, uma vez que permitirá o registro eletrônico das inscrições e dos documentos apresentados, a identificação das informações vinculadas a cada critério de avaliação e maior organização do fluxo de análise pela Comissão responsável.

Sob a perspectiva da Administração Pública, a transformação digital permitirá ainda reduzir atividades operacionais relacionadas ao recebimento, organização, conferência e armazenamento físico de documentos, favorecendo uma atuação administrativa mais eficiente e possibilitando melhor estruturação das informações produzidas pelo edital para fins de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da política pública.

Para os Blocos de Rua, pretende-se proporcionar um procedimento mais simples, intuitivo e transparente, no qual as informações sejam apresentadas de maneira organizada e vinculadas diretamente aos respectivos critérios e documentos comprobatórios, reduzindo riscos decorrentes

de preenchimentos incompletos, inversão de documentos ou dificuldades de identificação dos materiais apresentados.

Dessa forma, a utilização do BH Digital não representa apenas uma alteração do meio de recebimento das inscrições, mas integra uma estratégia de modernização, simplificação e qualificação da política de fomento aos Blocos de Rua, aproximando a Administração Pública dos agentes culturais e adequando o procedimento às diretrizes de transformação digital e melhoria da prestação dos serviços públicos.

E, ainda, como os blocos de rua constituem manifestações culturais populares e, em sua grande maioria, organizam-se de maneira independente, mobilizando integrantes, comunidades, artistas, músicos, produtores e diferentes profissionais para viabilizar suas atividades e seus desfiles.

Nesse contexto, a concessão do auxílio financeiro constitui importante instrumento de fomento, contribuindo para a estruturação e o fortalecimento dos blocos, a realização de ensaios e atividades preparatórias, a contratação de profissionais e serviços, a melhoria das condições técnicas dos desfiles e o desenvolvimento de iniciativas relacionadas à inclusão, diversidade, acessibilidade, sustentabilidade e integração com os territórios onde essas manifestações acontecem.

Sendo assim, o presente instrumento permitirá, simultaneamente, fortalecer os Blocos de Rua e aprimorar o formato de inscrição, contribuindo para a realização de um Carnaval de Belo Horizonte cada vez mais estruturado, plural, democrático, sustentável e qualificado, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência, transparência e acessibilidade no relacionamento entre a BELOTUR e os proponentes.

2.2 Resultados Esperados

Contribuir para o fortalecimento dos Blocos de Rua de Belo Horizonte, por meio da concessão de auxílio financeiro destinado à qualificação de suas atividades e desfiles, fomentando a cultura, o turismo, a economia criativa e a cadeia produtiva associada ao Carnaval, e proporcionando à cidade, aos moradores, foliões e turistas uma experiência cada vez mais qualificada, democrática, diversa, inclusiva e sustentável.

Além de consolidar um modelo de fomento mais eficiente, transparente e acessível, ao mesmo tempo em que fortalece os Blocos de Rua e reconhece sua relevância para o Carnaval de Belo Horizonte, legitima a atuação da gestão pública de eventos e a relação da BELOTUR com os agentes culturais participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar:

3.1.1 Os Blocos de Rua cadastrados na BELOTUR e interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte, de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2027, podem ser assim representados:

3.1.1.1 PESSOA FÍSICA, constituída como responsável pelo Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte.

3.1.1.2 PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

3.1.1.2.1 O Bloco de Rua formalmente constituído é dispensado de anexar no BH Digital os documentos “Declaração de Representante Constituído” e “Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais” - exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua.

3.1.1.2.2 Para fins deste termo de referência, é vedada a participação de Microempreendedor Individual/MEI, conforme Resolução CGSN 140 de 22/05/2018.

3.1.2 Para fins de inscrição no BH Digital, o responsável legal informado, seja ele o primário ou o secundário, pessoa física ou jurídica, deve, **obrigatoriamente**, ser um daqueles que realizou o cadastramento do seu Bloco de Rua, no site da BELOTUR eventosbh.pbh.gov.br.

3.1.3 Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando somente 01 (um) Bloco de Rua.

3.2 Não poderão participar:

3.2.1 Pessoas físicas e jurídicas que:

- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- estejam inadimplentes no dever de prestar contas junto à BELOTUR até a data de publicação deste edital;
- estejam inadimplentes no dever de regularizar pendências de prestações de contas junto à BELOTUR até a data final de inscrição deste edital;
- tenham projetos inscritos em Editais anteriores e que estiverem totalmente glosados na análise da Prestação de Contas - na área técnica e/ou financeira;
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causando danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

3.2.2 Servidores e empregados públicos municipais vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte, seus cônjuges e parentes até 2º grau;

3.2.3 Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

3.2.4 Igrejas, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

4. DA INSCRIÇÃO VIA BH DIGITAL

4.1 A inscrição será gratuita e realizada, **exclusivamente, pelo Portal de Serviços - BH Digital**, a partir da data de publicação do edital de chamamento público até às 18:00 do dia 30 de setembro de 2026. **Não serão aceitas inscrições por e-mail, envelopes, protocolo físico ou outro meio.**

4.2 Para iniciar a inscrição, o interessado deverá acessar o serviço eletrônico correspondente ao edital de auxílio financeiro aos Blocos de Rua, autenticar-se conforme os mecanismos disponibilizados e preencher todos os campos obrigatórios.

4.3 O formulário eletrônico será estruturado em etapas, permitindo ao proponente informar os dados do bloco e do responsável, selecionar a categoria pretendida, responder aos critérios de avaliação, anexar as respectivas comprovações técnicas e toda a documentação jurídica exigida.

4.4 A responsabilidade pela veracidade, integridade e legibilidade das informações e documentos anexados é exclusiva do proponente.

4.5 A inscrição somente será considerada concluída após o preenchimento definitivo do formulário eletrônico, dentro do prazo compreendido pelo edital, e a geração do respectivo protocolo (ticket-comprovante) do BH Digital, para o e-mail do proponente interessado.

4.6 Na hipótese de indisponibilidade do sistema BH Digital, devidamente comprovada, que comprometa o envio das documentações técnicas e jurídicas exigidas, dentro do prazo estabelecido, a BELOTUR poderá adotar as medidas necessárias para saneamento de possíveis ocorrências.

4.6.1 Problemas individuais de conexão, equipamento ou acesso do proponente não caracterizam, por si só, indisponibilidade do sistema.

4.6.2 Ocorrências técnicas relativas ao sistema BH DIGITAL deverão ser comunicadas/registradas pelo e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br.

5. DA ESTRUTURA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

5.1 O formulário eletrônico SOMENTE estará disponível para o proponente preencher todos os campos e inserir as comprovações e documentos exigidos APÓS a inserção do seu CPF, o mesmo informado quando do cadastro do seu bloco no sistema de eventos, e ser devidamente validado.

5.2 Nos campos de informações técnicas e respectivas comprovações, que exijam múltiplas respostas, o sistema permitirá seleção múltipla e registro de cada opção para que seja avaliado e devidamente pontuado.

5.3 Nos campos para upload de documentos jurídicos, o sistema permitirá que em cada um deles seja anexado somente o documento correspondente àquele exigido.

5.4 Os formatos dos arquivos para upload serão: PDF, JPEG, PNG, MP4 e MOV e estarão informados de forma visível no próprio formulário eletrônico.

5.5 O tutorial para inscrição no edital, bem como para inserção de texto, marcações e upload de arquivos técnicos e jurídicos pode ser acessado neste link <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/carnaval-2027>.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Estarão habilitados juridicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no Edital e anexarem, por meio do sistema BH Digital, dentro do prazo estabelecido para inscrição, todos os documentos exigidos, conforme abaixo:

6.1.1.1 PESSOA FÍSICA

6.1.1.1.1 - Upload no BH Digital de, no mínimo, 15 (quinze) DECLARAÇÕES CONSTITUINDO O REPRESENTANTE DO BLOCO DE RUA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (exclusivo para os integrantes do Bloco de Rua), devidamente assinadas via GOV.BR, conforme modelo ao final deste Termo.

6.1.1.1.2 Não poderá constituir representante o menor de 16 anos, em razão de serem considerados “absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil”, na forma da Lei. Pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos poderão constituir o representante desde que assistidos pelos seus tutores legais, nesse caso seu tutor deve apresentar declaração expressa do seu consentimento.

6.1.1.1.3 Upload no BH Digital de TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, devidamente preenchido e assinado via GOV.BR **(exclusivo para o representante constituído pelo Bloco de Rua)** conforme modelo ao final deste Termo.

6.1.1.2 PESSOA JURÍDICA

6.1.1.2.1 Upload no BH Digital de, no mínimo, 15 (quinze) DECLARAÇÕES CONSTITUINDO O REPRESENTANTE E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (exclusivo para os integrantes do Bloco de Rua), devidamente assinada via GOV.BR.

6.1.1.2.2 Caso o Bloco de Rua seja constituído formalmente como Pessoa Jurídica e a inscrição for realizada por seu representante legal, devidamente comprovado pelos

documentos constitutivos apresentados, não será necessária a apresentação das DECLARAÇÕES CONSTITUINDO O REPRESENTANTE E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS constante no subitem 6.1.1.2.1.

6.1.2 Arquivos corrompidos, danificados, protegidos por senha, ilegíveis, vazios ou que apresentem qualquer impossibilidade técnica de abertura, leitura e/ou visualização serão considerados como documentação não apresentada e passível de inabilitação.

6.1.3 A avaliação da documentação referente à habilitação jurídica, apresentada eletronicamente por meio do BH Digital, será realizada pela Comissão de Licitação da BELOTUR, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

6.1.3.1 Havendo necessidade a Comissão de Licitação poderá realizar diligências para saneamento.

6.1.3.2 Será permitida a complementação de documentos jurídicos por meio de envio pelo BH DIGITAL, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Estarão classificados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no Edital e preencherem o formulário de inscrição, dentro do prazo estabelecido, com todas as informações e uploads dos documentos exigidos nos respectivos campos, exclusivamente por meio do BH Digital.

6.2.1.1 O preenchimento e a finalização do formulário eletrônico, com os uploads das respectivas comprovações exigidas, serão efetivados quando do envio automático do respectivo ticket protocolo/comprovante do BH Digital ao e-mail do proponente.

6.2.1.2 O proponente deverá revisar todas as informações e documentos inseridos no sistema antes da conclusão da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, integridade, legalidade e equivalência dos dados apresentados.

6.2.1.3 Os documentos comprobatórios das informações prestadas pelo Bloco de Rua deverão ser anexados eletronicamente nos **campos específicos correspondentes a cada critério de avaliação**, conforme disponibilizados no formulário eletrônico do BH Digital.

6.2.1.4 Cada documento comprobatório deverá ser inserido no campo correspondente ao item que se pretende comprovar, **DEVIDAMENTE NOMEADO COM O ITEM A QUE SE REFERE**, de modo a permitir sua correta identificação e análise pela Comissão de Avaliação.

6.2.1.5 Quando um mesmo documento comprobatório se relacionar a mais de um critério de avaliação, o proponente deverá anexá-lo nos respectivos campos, quando tecnicamente

permitido pelo sistema, ou observar as orientações específicas disponibilizadas no formulário eletrônico.

6.2.1.6 É de responsabilidade exclusiva do proponente assegurar que os arquivos anexados estejam íntegros, legíveis, acessíveis e nos formatos permitidos pelo sistema (PDF, JPEG, PNG, MP4 e MOV).

6.2.1.7 Arquivos corrompidos, danificados, protegidos por senha, ilegíveis, vazios ou que apresentem qualquer impossibilidade técnica de abertura ou leitura não serão avaliadas e serão, conseqüentemente, desconsideradas e não pontuadas.

6.2.1.8 Não serão considerados, para fins de comprovação e pontuação, documentos disponibilizados exclusivamente por meio de links externos, endereços eletrônicos, serviços de armazenamento em nuvem, redes sociais ou outras plataformas externas ao BH Digital.

6.2.1.9 A simples menção, no campo de resposta, informando sobre a existência de documento, publicação, conteúdo audiovisual, página eletrônica ou qualquer outro elemento comprobatório, não substitui a obrigação de anexação da documentação quando exigida no respectivo campo do sistema.

6.2.1.10 O proponente deverá manter sob sua guarda o ticket protocolo/comprovante gerado pelo sistema, para fins de acompanhamento do processo.

6.3.1 A Comissão de Avaliação, nomeada pela Presidência da BELOTUR e devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, procederá à análise das informações e dos documentos comprobatórios apresentados eletronicamente pelos proponentes por meio do BH Digital, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.3.2 O proponente que atender às exigências previstas neste instrumento e no edital terá sua proposta submetida à avaliação técnica pela Comissão de Avaliação.

6.3.3 A Comissão de Avaliação avaliará e pontuará o Bloco de Rua de acordo com as informações declaradas e com a documentação comprobatória anexada nos respectivos campos do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICO**, observados os critérios estabelecidos abaixo:

6.3.4.1 O item 1 – **IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO E DO RESPONSÁVEL** – não será objeto de pontuação.

6.3.4.2 Nos itens 2.1 e 3.2, a pontuação será atribuída gradativamente, até o limite máximo estabelecido para cada item, considerando a **clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas**, em conformidade com os elementos solicitados no respectivo campo eletrônico.

6.3.4.3 Nos itens **2.2 e 2.3**, a pontuação será atribuída de forma cumulativa, conforme os períodos e/ou ações assinalados pelo proponente e devidamente comprovados mediante a documentação apresentada no respectivo campo, observado o limite máximo de pontuação previsto para cada item.

6.3.4.4 No item **2.4**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante a descrição das atividades de articulação e diálogo realizadas e a apresentação de documentação que comprove sua efetiva realização.

6.3.4.5 Nos itens **2.5 e 2.5.1**, a pontuação será cumulativa, limitada a **03 (três) pontos em cada item**, de acordo com as ações de promoção do respeito à diversidade, inclusão e/ou acessibilidade assinaladas pelo proponente. Para atribuição da pontuação serão consideradas a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas, bem como a documentação comprobatória correspondente a cada ação assinalada.

6.3.4.6 No item **2.6**, a pontuação será cumulativa, limitada a **03 (três) pontos em cada item**, conforme a comprovação da realização das ações e/ou atividades de conscientização e sustentabilidade ambiental no período estabelecido, observados os requisitos específicos de comprovação previstos para o referido critério.

6.3.4.7 No item **2.7**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante comprovação de **presença digital ativa no ano de 2026**, por meio de site, redes sociais, serviços de streaming de música, blog, plataforma de compartilhamento de vídeos, não sendo considerada suficiente, isoladamente, a apresentação de uma única postagem em rede social.

6.3.4.8 No item **2.8**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante a descrição do trabalho artístico autoral desenvolvido no período de **2023 a 2026** e a apresentação de documentação que comprove sua efetiva realização, observados os parâmetros estabelecidos.

6.3.4.9 No item **2.9**, destinado aos **Blocos Afro**, a pontuação será atribuída mediante declaração e descrição dos elementos que caracterizem o Bloco como Afro e demonstrem a valorização da representatividade da cultura afro-brasileira em sua trajetória, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória. Serão consideradas, ainda, a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas.

6.3.4.10 No item 3.1 do Formulário de Inscrição, o bloco que proponha realizar 01 (um) ou 02 (dois) do(s) seu(s) desfile(s) na região centro sul ou Hipercentro, **NÃO PONTUARÁ**. Exceto se um dos desfiles propostos forem realizados em vilas, aglomerados e/ou comunidades e regiões descentralizadas. A comprovação deverá ser inserida no BH Digital, por meio do upload do Comprovante de Cadastro, emitido pelo Sistema de Eventos da Belotur.

6.3.4.11 Quando a comprovação for realizada por meio de fotografia na qual não seja possível identificar o Bloco de Rua ou a ação realizada com a respectiva data, deverão ser apresentados documentos complementares, tais como peças de divulgação, registros de sites, matérias jornalísticas ou outros documentos que permitam comprovar a ação declarada, conforme as regras estabelecidas.

6.3.4.12 Para fins de avaliação e pontuação, serão consideradas exclusivamente as informações e os documentos anexados no BH Digital até o encerramento do prazo de inscrição, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

6.3.5 As pontuações atribuídas aos itens avaliativos serão somadas, podendo a proposta alcançar o máximo de **38 (trinta e oito) pontos**.

6.3.6 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com a nota final atribuída a cada Bloco de Rua, observada a respectiva categoria de auxílio financeiro pretendida (**Categoria A, Categoria B ou Categoria C**).

6.3.6.1 Em caso de empate na pontuação final entre Blocos de Rua pertencentes à mesma categoria, será utilizado como primeiro critério de desempate **o bloco que tiver o maior número de desfiles realizados no Carnaval de Belo Horizonte, aferido a partir das comprovações anexadas no campo específico do BH Digital, desde que devidamente identificada**.

6.3.6.2 Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no subitem anterior, será realizado sorteio, observada a legislação aplicável e as regras estabelecidas no Edital.

6.3.7 Não serão consideradas habilitadas as propostas dos Blocos de Rua que obtiverem nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior a **26 (vinte e seis) pontos e àquelas que não realizarem o preenchimento correto dos campos obrigatórios e seus respectivos anexos comprobatórios, no BH DIGITAL** dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

6.3.8 Serão contemplados, observado o limite orçamentário e financeiro estabelecido no Edital, o número máximo de **115 (cento e quinze) Blocos de Rua**, distribuídos da seguinte forma:

1. 55 (cinquenta e cinco) para a categoria A;
2. 40 (quarenta) para a categoria B;
3. 20 (vinte) para a categoria C.

6.3.8.1 Caso alguma das categorias (A, B ou C) não seja preenchida com o número máximo de Blocos de Rua previsto no subitem 6.3.8, o valor remanescente poderá ser redistribuído para a categoria subsequente, em efeito cascata, desde que haja Blocos de Rua classificados e ainda não contemplados, respeitada a ordem de classificação.

6.3.8.1.1 Caso, após a redistribuição prevista no subitem anterior, ainda haja saldo remanescente, este poderá ser reaplicado na categoria de maior valor e, sucessivamente, nas demais categorias, desde que haja Blocos de Rua classificados e ainda não contemplados, respeitada a ordem de classificação.

6.3.8.1.2 Caso, após os procedimentos de redistribuição previstos nos subitens anteriores, não seja aplicada a totalidade dos recursos previstos neste Termo de Referência, o saldo poderá ser destinado pela BELOTUR a outras demandas relacionadas ao Carnaval de Belo Horizonte, observadas as normas aplicáveis.

6.3.9 O resultado preliminar da habilitação jurídica e da classificação técnica será devidamente publicado no Portal da BELOTUR e/ou Diário Oficial do Município – DOM.

6.3.9.1 Em nenhuma hipótese será admitida a complementação de documentos para as comprovações técnicas.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(S)

7.1 A partir da data de publicação do resultado preliminar de habilitação jurídica e classificação técnica o proponente poderá apresentar recurso(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2 Os recursos deverão ser formalizados **por escrito e entregues presencialmente**, em envelope lacrado e devidamente identificado, na sede da BELOTUR, na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, das 08h às 17h, devendo conter, sob pena de não serem acatados:

- a) Nome do Bloco de Rua, nome completo e assinatura física do seu representante constituído/legal;
- b) Nome e número do Edital – Chamamento Público nº 012/2026;
- c) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida;
- d) Comissão para a qual está sendo dirigida a peça recursal.

7.2.1 Os recursos deverão ser dirigidos à comissão que praticou o ato conforme objeto em discussão, assim sendo:

- Recursos referentes ao resultado da Classificação Técnica, dirigidos à Comissão Técnica de Avaliação.
- Recursos referentes ao resultado da Habilitação Jurídica, dirigidos à Comissão de Licitação.

7.2.2 Somente o Representante Legal/Constituído do Bloco de Rua, responsável pela inscrição no BH DIGITAL, tem legitimidade para interposição do recurso, comprovando o interesse recursal.

7.3 Não serão conhecidos os recursos apresentados no prazo e formato divergente do disposto neste item.

7.4 Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e submetidos ao julgamento final da Presidência da BELOTUR.

7.5 Na fase recursal, é vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação Técnica ou jurídica apresentada para inscrição no Chamamento Público.

7.6 O resultado da análise dos eventuais recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e/ou no Portal da PBH.

7.7 Após a fase recursal, será publicado o resultado final do Edital de Chamamento Público.

8. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

8.1 O valor total do auxílio financeiro previsto no Termo de Referência importa na quantia de **R\$3.705.700,00 (três milhões, setecentos e cinco mil e setecentos reais)**.

8.2 O valor mínimo do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais) e máximo de R\$43.460,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais) de acordo com as categorias definidas no subitem 1.6.

8.3 Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, de acordo com a pontuação, até o limite do auxílio previsto no subitem 1.6.

8.4 O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do responsável legal, conforme dados inseridos no formulário de inscrição eletrônico do BH Digital no campo DADOS BANCÁRIOS.

8.5 Em caso de suplementação de recurso financeiro, o mesmo se dará por meio de termo aditivo ao contrato, para aqueles devidamente contemplados e que optarem pelo recebimento, conforme previsto no item 1.9.

9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência e futuras contratações correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PESSOA FISICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339048-03.1.500.000

PESSOA JURIDICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339039.22.1.500.000

10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1. Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro previsto neste Termo de Referência deverão cumprir, obrigatoriamente, as contrapartidas estabelecidas neste item, observadas as orientações da BELOTUR e as diretrizes constantes do **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, constante ao final deste termo de referência.

10.1.1. Divulgação institucional do apoio recebido

O Bloco contemplado deverá realizar a divulgação do apoio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR, mediante a aplicação do conjunto de marcas institucionais da PBH, BELOTUR e marca turística “Te Encontro em BH”, sob a chancela “**Patrocínio**”, conforme Manual de Aplicação de Marcas e padrões de identidade visual fornecidos pela BELOTUR.

10.1.1.1. Para cumprimento da contrapartida prevista no item 10.1.1, o Bloco deverá comprovar a aplicação das marcas institucionais em, no mínimo:

a) **01 (um) post** destinado promover à divulgação do desfile oficial, publicadas nas redes sociais do Bloco; e

b) **01 (uma) aplicação da marca em peça visual física durante o desfile oficial**, em elemento compatível com as características do Bloco, tais como lona de trio, banner, faixa, placa, painel, camisa, standarte, veículo de apoio ou outro suporte previamente aprovado pela BELOTUR.

10.1.1.2. Nos *releases*, comunicados ou materiais encaminhados à imprensa para divulgação do desfile oficial, quando houver, deverá constar menção ao patrocínio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

10.1.1.3. Toda aplicação das marcas institucionais deverá observar as orientações e os arquivos disponibilizados pela BELOTUR e ser submetida previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação pelo e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.

10.1.1.4. O fluxo para aprovação das aplicações, bem como as orientações para acesso e utilização dos arquivos de identidade visual, constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, constante ao final deste termo de referência.

10.1.2. Menção institucional durante o desfile

10.1.2.1 O Bloco contemplado deverá realizar, durante seu desfile oficial, **no mínimo 02 (duas) menções públicas** ao patrocínio recebido da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

10.1.2.1.1 As menções poderão ser realizadas por locutor, mestre de cerimônias, artista, representante do Bloco ou outro responsável pela comunicação com o público.

10.1.3. Participação em campanha de conscientização – Protocolo Quebre o Silêncio

10.1.3.1 O Bloco contemplado deverá participar da ação social desenvolvida pela PBH por meio da palestra sobre o **Protocolo Quebre o Silêncio**, indicando **no mínimo 01 (um) representante do seu bloco** para participação na capacitação, anteriormente ao período oficial do Carnaval, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados.

10.1.3.1.1 Apoiar a divulgação das ações de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres, vinculadas ao **Protocolo Quebre o Silêncio** ou outra campanha institucional indicada pela Prefeitura de Belo Horizonte para o período do Carnaval, por meio:

a) no mínimo **01 (uma) publicação na rede social oficial do bloco**, com conteúdo da campanha disponibilizado pela BELOTUR conforme orientação que constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS, constante ao final do documento**.

b) **no mínimo 01 (uma) divulgação da mensagem da campanha**, durante o seu desfile oficial, por meio de locução, apresentação artística, exibição visual ou outra forma previamente orientada pela BELOTUR.

10.1.4. Comprovação das contrapartidas

10.1.4.1 Para fins de comprovação do cumprimento das contrapartidas, o Bloco deverá apresentar, conforme orientações e prazos estabelecidos pela BELOTUR:

- a) capturas de tela ou registros das publicações realizadas nas redes sociais;
- b) registros fotográficos ou audiovisuais da aplicação das marcas durante o desfile;
- c) registro audiovisual das ações e menções realizadas durante o desfile;
- d) declaração ou comprovante de participação na ação formativa prevista no item 10.1.3.1;

10.1.4.2. A comprovação deverá demonstrar objetivamente o cumprimento das quantidades mínimas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 Em caso de recebimento de suplementação de recursos, por meio de empresa privada, via edital de patrocínio específico, conforme previsto no item 1.9, os blocos que optarem pelo recebimento, deverão, obrigatoriamente, para além das contrapartidas previstas no item 10.1. E subitens, deverá ainda comprovar:

- a aplicação da marca da empresa patrocinadora nas peças de divulgação de seu(s) desfile(s), em todos os newsletters e releases que forem feitos para imprensa.
- a aplicação da marca da empresa patrocinadora durante o(s) seu(s) desfile(s);

10.2.1 Os padrões de identidade visual, nos casos listados acima, deverão seguir as orientações a serem repassadas, em momento oportuno, para a sua correta aplicação.

10.2.2 O fluxo de solicitações e envios dos padrões de identidade visual e aplicação da marca da empresa patrocinadora será informado posteriormente aos Blocos que manifestarem o interesse de receber a suplementação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

11.1 Executar integralmente a contrapartida proposta e aprovada pela BELOTUR, nos termos do item 10 deste instrumento.

11.2 Utilizar os recursos do auxílio financeiro exclusivamente para as despesas elegíveis previstas no subitem 1.10 deste Termo de Referência, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa daquela aprovada.

11.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

11.4 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução da proposta contemplada, permanecendo o proponente como único responsável perante a BELOTUR pela correta aplicação dos recursos recebidos e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste chamamento público.

11.5 Prestar contas nos moldes definidos no item 13, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).

11.6 É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar as comunicações, notificações, diligências, resultados e demais publicações realizadas por meio do sistema BH Digital, Portal da BELOTUR e/ou Diário Oficial do Município.

11.7 Cumprir os princípios éticos, de integridade, transparência e conduta profissional adotados pela BELOTUR.

11.8 Não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução da proposta contemplada, trabalho infantil, trabalho forçado ou qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, observando a legislação vigente.

11.9 Autorizar a utilização, pela BELOTUR, das informações e documentos apresentados no sistema BH Digital para fins de análise, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, prestação de contas institucional, transparência pública e atendimento aos órgãos de controle, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

11.10 Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos inseridos no sistema BH Digital, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade, omissão ou fraude constatada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

12.1 Instruir os processos de pagamento junto ao administrativo-financeiro e liberar os recursos do repasse.

12.2 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência.

12.3 Adotar as providências administrativas e, quando cabíveis, judiciais necessárias nos casos de descumprimento das obrigações, condições ou exigências previstas neste instrumento.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser entregue, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o endereço de e-mail **prestacontas.belotur@pbh.gov.br**, impreterivelmente, até às 23h:59min do dia 22/03/2027.

13.2 Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da BELOTUR;

§2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua estará disponível, em documento próprio, no portal da BELOTUR.

13.3 Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir do dia 18/08/2026, data de início do cadastro de blocos, até 30 dias após o encerramento do período oficial do carnaval de 2027.

13.3.1 Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 1.10 e no campo Despesas Elegíveis, destinados exclusivamente para realização do evento.

13.3.2 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 1.10.1, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

13.4 A contrapartida prevista no item 10 deverá ser comprovada por meio de documentação e registros que permitam verificar o seu efetivo cumprimento, conforme a natureza de cada contrapartida, incluindo a comprovação da aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da BELOTUR nas peças de divulgação, quando exigida, observadas as diretrizes e aprovações estabelecidas pela BELOTUR.

13.4.1 Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

13.5 Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os servidores/empregados abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi

- Matrícula: 00080037
- Cargo: Diretora de Eventos
- Diretoria de Eventos - DREV

- Fiscal desfile: Paula Cândida do Couto Santos

- Matrícula: 001118-8
- Cargo: Gerente de Planejamento e Integração
- Diretoria de Eventos - DREV

- Fiscal contrapartidas: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro

- Matrícula: 001178-1
- Cargo: Assessor de Turismo - GAT 5
- Diretoria de Eventos - Drev

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, implicará a resolução de pleno direito do contrato firmado.

15.2 É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

15.2.1 Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

15.2.2 Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 15.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a BELOTUR, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O proponente que descumprir o disposto no subitem 15.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

15.3 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente

corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

15.3.1 A aplicação das sanções de multa descritas acima são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

15.4 Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15.4.1 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor-Presidente da BELOTUR.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O responsável legal do Bloco de Rua contemplado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato decorrente do Edital de Chamamento Público em tela terá vigência a partir de sua assinatura até 22 de março de 2027 ou até o término de todas as suas obrigações.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O proponente é responsável pela veracidade, fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados por meio do BH Digital. A falsidade de qualquer documento ou declaração, bem como a inexatidão ou inveracidade das informações apresentadas, poderá implicar a inabilitação do proponente, o cancelamento do instrumento celebrado e, quando for o caso, a obrigação de restituição à BELOTUR dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

18.2 A inscrição e o protocolo da proposta no BH Digital implicam a ciência e a aceitação integral, pelo proponente, das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

18.3 O proponente poderá solicitar acesso aos documentos e informações relativos ao seu respectivo processo administrativo, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo BH Digital e os procedimentos definidos pela BELOTUR e pela Prefeitura de Belo Horizonte.

18.3.1 Os pedidos de acesso a informações que não estejam disponíveis ao proponente no âmbito do processo eletrônico deverão observar o disposto na **Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação**, bem como as demais normas aplicáveis.

18.4 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua na(s) data(s) e/ou horário(s) previstos deverão ser devidamente justificados e comprovados pelo proponente e serão analisados pela BELOTUR, considerando as circunstâncias do caso concreto, o planejamento operacional do Carnaval e a legislação aplicável.

18.5 A Diretoria de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, **no formato online, pelo link meet.google.com/ybm-tnyf-csk** , no dia **22/09/2026**, das **19h às 21h**

18.5.1 A realização de reunião ou palestra de esclarecimentos terá caráter exclusivamente orientativo, não substituindo as disposições constantes do Edital e deste Termo de Referência e das demais comunicações oficiais relativas ao Chamamento Público.

18.6 Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado.

18.7 As decisões referentes a este Chamamento Público serão encaminhadas por meio do Portal da PBH e/ou Diário Oficial do Município – DOM, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.

18.8 Os casos omissos serão analisados e decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.

18.9 O foro competente para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente Chamamento Público será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, observada a legislação aplicável.

19. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXOS)

- Modelo Declaração Representante Constituído Do Bloco De Rua - Pessoa Física e Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais - Exclusivo para os Integrantes do Bloco De Rua;
- Termo de Consentimento para Tratamento De Dados Pessoais - Exclusivo para Representante Constituído;
- Modelo Declaração Representante Constituído Do Bloco De Rua - Pessoa Jurídica e Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais - Exclusivo para os Integrantes do Bloco De Rua
- Despesas Elegíveis;
- Fluxo e Diretrizes para Aprovação das Contrapartidas.
